



F.S.O J

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

## S E R V I Ç O      D E    P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

17/09/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

121/18

Interessado: VEREADOR PR. ELIAS FERREIRA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de setembro de 2018

## CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

## CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Dispõe sobre concessão do título de utilidade pública à Associação Assistencial Interdenominacional.



**ORGANOGRAMA  
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO  
(ART. 103 À 113 DO R.I.)**



Fis. 02



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 19/09/18  
Thais Souza  
Presidente

VEREADOR  
**PASTOR ELIAS**  
EM DEFESA DA FAMÍLIA

PROTOCOLO N° 121

Data 17/09/18 16:08 Horas

Serviço de Expediente

**PROJETO DE LEI N° 2018, DE 2018**

Dispõe sobre concessão do **Título de Utilidade Pública** à  
Associação Assistencial Interdenominacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,

sanciono a seguinte lei: PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito de Anápolis, sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a Associação  
Assistencial Interdenominacional - AAIE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração  
por tempo indeterminado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.952.375/0001-45,  
que tem por finalidade prover estruturações de creches, pré-escolas, asilos, além de  
prestar serviços assistenciais aos usuários dependentes de drogas, entre outros.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 1 de setembro de 2018.

  
**Pastor Elias Ferreira**

Vereador e Presidente – PSDB Anápolis

3º Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



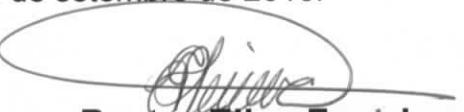
## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe reconhece como sendo de utilidade pública a Associação Assistencial Interdenominacional, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a estruturação de creches, pré-escolas, asilos, além de dar assistência aos dependentes de drogas. Sendo assim, a entidade desenvolve importante papel social, atendendo áreas delicadas e importantes da sociedade.

Sediada na Rua Benjamim Constant, nº 1768, Centro, Piso 2, em Anápolis, foi fundada em 26 de setembro de 2016. Desde então, exerce suas funções institucionais com primor e auxilia na propagação da harmonia social do município.

Considerando tais fatos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, o que é encaminhado para análise dos pares. Considerando que a propositura atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, solicita-se a aprovação integral da matéria.

Anápolis-GO, 13 de setembro de 2018.



**Pastor Elias Ferreira**

Vereador e Presidente – PSDB Anápolis

3º Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fts. 04

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.952.375/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA - AAIE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAIE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 1768	COMPLEMENTO PISO 2
CEP 75.023-065	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO ANAPOLIS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGOMORAISADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 9334-1411 / (62) 9925-6018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/09/2017 às 16:45:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

05

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ENTIDADE: Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE

Projeto Amando

ENDERECO: Rua Benjamin Constant, nº1768 Setor Central

CNPJ: 26.952.375/0001-45

Nº REGISTRO: 51

DATA DE VALIDADE 23/11/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a LEI 8.069/90 nos termos do artigo 90 incisos I e II e artigo 91. Certifica que a Entidade supra, está registrada no CMDCA de Anápolis, desde a data 23/11/2017.

Anápolis, 23 de novembro de 2017.

  
Josuelita Barbosa dos Santos  
Secretaria Executiva

  
Shirley Beatriz Campos Bizinoto de Andrade  
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de ANAPOLIS - GO  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária



## Alvará de Licença Sanitária Municipal

Lei Municipal Complementar 096/04 e 169/07

Número do Alvará: 20180819

Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social:

**ASSOCIACAO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGELICA-AAIE**

Nome Fantasia:

**AAIE**

Cnpj/Cpf:

**26.952.375/0001-45**

Ins.Mun.:

**83880**

Responsável Legal:

**SEBASTIANA DONIZETH ROSA RODRIGUES**

Endereço:

**RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº1768, PISO 2 - SETOR CENTRAL**

Atividade(s) Econômica(s) Autorizada(s):

- TIPO: PRINCIPAL - SUBCLASSE: 8730-1/02 - ALBERGUES ASSISTENCIAIS
- TIPO: SECUNDARIA - SUBCLASSE: 8511-2/00 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
- TIPO: SECUNDARIA - SUBCLASSE: 8730-1/01 - ORFANATOS

A Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente, expede o presente Alvará de Licença Sanitária Municipal do corrente exercício para a pessoa supracitada e na atividade econômica, endereço e demais termos descritos neste documento.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade.

Código de Autenticação: blt4jlvme7beq5toia5c0aq.

## Concede Alvará de Licença Sanitária Municipal para o Exercício de 2018 - Validade: 31/12/2018

ANAPOLIS - GO, 05 DE ABRIL DE 2018.

*Aline Castro Damásio Lima  
Fiscal Sanitário - Matrícula nº 13103  
Secretaria Municipal de Saúde - Anápolis  
Vigilância Sanitária*

*p/ Julio César Teles Spindola  
Coordenador de Vigilância de ANAPOLIS - GO*



# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

PROTOCOLO:  
141194/17

**Razão Social**

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL

**CNPJ/CPF**

CNPJ: 26.952.375/0001-45

<b>Finalidade</b>	<b>Número CBMGO</b>	<b>Projeto Aprovado</b>	<b>CNAE</b>
FUNCIONAMENTO	1933332035	NÃO INFORMADO	8730102

**Endereço**

RUA BENJAMIN CONSTANT , QD.: LT.:,, Nº 1768, PISO 2 APTO.:,, SETOR CENTRAL, ANÁPOLIS,  
75023065

<b>Ocupação/Uso</b>	<b>Divisão</b>	<b>Descrição</b>
Serviço de saúde e institucional	H-2	Albergues assistenciais

<b>Carga de Incêndio</b> 350.0	<b>Área Construída</b> 500.0 m <sup>2</sup>	<b>Altura</b>	<b>Risco</b> MÉDIO
-----------------------------------	--	---------------	-----------------------

<b>Quartel Responsável</b> 3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR	<b>Data de emissão</b> 25/09/2017	<b>Data de validade</b> 22/09/2018
--	--------------------------------------	---------------------------------------

**Observação:**

ART: NÃO CONSTA.

OBS.: SISTEMA PREVENTIVO EXISTENTE: 1 EXTINTOR PO 20-B:C; .

Este Certificado de Conformidade deve permanecer na edificação a ser afixado em local visível ao público.

É responsabilidade do responsável, a qualquer título, da edificação ou área de risco a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

-utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

**Código de controle do CERCON: 100d4a91c3e12**

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do

<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: secip - 3ºbbm - jd américa

ANÁPOLIS, 25 de setembro de 2017.

Vistoriado por:

2º SARGENTO - WESLEY LOPES BONFIM

vistorias.bombeiros@gmail.com

praca presidente vargas, s/n, jardim américa, anápolis, 75115-685

Telefone para dúvidas e consultas: 62 3328 5825

EMERGÊNCIA  
LIGUE  
193


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**
**Certidão Online de Contribuinte**

Data: 03/05/2018  
Hora: 15:39

**Certidão Positiva de Débitos**
**Documento**

26.952.375/0001-45

**Nome do Contribuinte**

Associacao Assistencial Interdenominacional Evangelica Aaie

**Tipo**

Rua

Logradouro

Benjamim Constant

**CEP**

75023065

**Número**

1756

**Complemento****Bairro**

Centro

**Cidade**

Anapolis

Certificamos que até esta data consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo, imobiliário ou mobiliário (econômico), em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar/pleitear posteriormente, cobrança de débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**Finalidade**  
Outras**Interesse**  
Outros**Emissão**

03/05/2018 15:39

**Validade**

02/06/2018

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: 9240.49A2.6F81.00E9.F605.66C8.28D5.07EF

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>

Válido por 30 dias





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANÁPOLIS – GO**

**INSCRIÇÃO**

**VALIDADE 04/07/2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, artigo 9º, vêm pelo presente atestar que a Associação Assistencial interdenominacional Evangélica - AAIE - CNPJ:26.952.375/0001-45 acha-se devidamente registrada neste Conselho conforme processo nº 26/2017, deferido em sessão realizada no dia 04/07/2017.

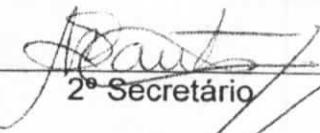
Anápolis, 04 de julho de 2017.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Ana Alves Bobato".  
**ana Alves Bobato**  
Presidente do CMAS.

Fis. 10

2º RPJ № 2625 / 01  
Anápolis - GO

1º Secretário

  
2º Secretário

**OFICINA PJ "JUNQUEIRA"**

Oficial de Registro de  
Cadastramento de Pessoas Jurídicas  
Anápolis - Goiás  
Bartolomeu Junqueira  
Oficial Notário  
Av. Presidente Vargas nº 1111 - 5º andar - Centro  
Anápolis - GO - Tel (62) 3327.0707

**C E R T I D Á O**

Este Ofício foi protocolado hoje este dia 28 de dezembro de 2016 e Registrado no Número do Protocolo A-187, fls. nº

28 de dezembro de 2016.

Bartolomeu Junqueira

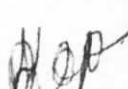
Oficial Notário

Assinatura e taxas: Ao Oficial:  
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Goiás: R\$44,26,  
Total: R\$157,48

2016 - Selo Eletrônico nº  
2016122800143

[www.jgs.br/selo](http://www.jgs.br/selo)



  
anterior.  
  


Art. 33º. – Aprovar as contas da Associação.

Parágrafo único: É seu dever solicitar justificativas junto à Diretoria Executiva quanto à destinação dos recursos da Associação, se necessário, e apresentar seu parecer à Assembleia.

## CAPÍTULO VIII

### Do Exercício Social

Art. 34º. – O exercício social terá a duração de dois anos, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX

### Da Liquidação

Art. 35º. – A Associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária específica.

Art. 36º. – Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes se houver serão doados a outra instituição congênere, à escolha da assembleia geral extraordinária, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único: Os bens, móveis e imóveis, da Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica, utilizados pela Associação, com ou sem contrato de comodato, serão imediata e completamente restituídos à componente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



*[Handwritten signatures and initials follow, including "afair", "M. M.", and "C. L."]*

Fis. J2  
2º RPJ Nº 2625 / 01  
Anápolis - GO

- I. Cabe ao Segundo Diretor Tesoureiro auxiliar o Primeiro em suas atividades, bem como substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 28º. – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II. Lavrar e ler as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências juntamente com o Presidente da Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE.

Art. 29º. – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Cabe ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro em suas atividades, bem como substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 30º. – O Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, responde ~~solidariedade~~ com seus bens havidos e por haver, pelas importâncias e bens ~~sob sua responsabilidade~~.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

Art. 31º. – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das atividades ~~economico-financeiras~~ da Associação, será constituído de dois membros ~~eleitos~~ e dois suplentes, nomeados bianualmente pela Assembleia Geral, ~~podendo ser reconduzido~~ as respectivos cargos, três mandatos consecutivos.

Parágrafo único: É vedada a participação concomitante no Conselho ~~Fiscal~~ e na Diretoria Executiva.

Art. 32º. – Conselho Fiscal apresentará balancetes na Assembleia ~~Geral~~ Ordinária anualmente.



*Doutor afonso*  
Anápolis - GO

*JF*

## Livro de Atas

### TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 200 folhas tipograficamente numeradas, e servirá para o registro de atas da **"ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA – AAIE"** com sede a rua Benjamim Constant nº1768, Centro, Piso 02 na cidade de Anápolis-GO.

Anápolis, 26 de setembro de 2016

Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues  
Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues  
CPF: 117.483.031-04

*Costil das Pessoas Jurídicas  
Anápolis - Goiás  
Jorge de Barros e Junqueira  
Oficial Vitalício  
Av. Presidente nº 222 - 5º andar - Centro  
Anápolis - Goiás - Tel: (62) 3327.0767*

LTS. 14

CERTIDÃO

verso - GO, 29 de Setembro de 2016.

~~Federal Income  
Tax  
Return  
for the Year Ended December 31, 1948  
Amount Due \$17,11. Tax  
Refund Received \$68.63~~

Selo Eletrônico nº  
1154134700940

[www.veterinarian.com/selo](http://www.veterinarian.com/selo)

1<sup>a</sup> ASSEMBLÉIA PARA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ATA n. 01 – Às vinte horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Assembléia Voluntária Interdenominacional, a Rua Conde Afonso Celso, n.710, centro, Anápolis, GO, um grupo de Senhoras que comungam a mesma fé, as mesmas ideias, princípios e valores, com o objetivo de criar uma associação sem fins lucrativos, que venha prestar serviços sociais a comunidade Anapolina, direcionando os trabalhos a compartilhar benefícios, oferecendo assistência a alguns seguimentos desta Cidade, como aos menores encaminhados pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, Casa Lar, creches, escolas, asilos, a usuários e dependentes de drogas, e outros que serão enumerados no Estatuto da Associação ora idealizada. O objetivo de criarem a associação veio de encontro aos desejos e pensamentos das seguintes pessoas: Liderando os trabalhos: Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues, acompanhada por, Maria José Batista Mendes Ribeiro, aclamada inicialmente como secretária "ad-hoc"; por Marli Galdina de Jesus Rodrigues, escolhida como relatora para ministrar o Estatuto; e as demais que participarão da criação e análise do Estatuto são: Ana Paula de Cássia Assis Morais, Valdirene de Oliveira Nascimento, Kerlien Alessandra P. Raeff Garcia, Anilce de Fátima Bonfim, Creusa Alves de Souza, Maria das Graças Lopes Silva, Fernanda Braga Macias, Nelcy Rodrigues Santos, Oneides Azevedo Lopes, Maria Augusta Freire Alves, Janaína Macêdo Coelho, Cleonice Santana Sena, Clarice Santana Cardoso, Lízia Vieira de Sousa Gomes, e Else Silva Rebelo, que lançam suas assinaturas abaixo. O Estatuto elaborado seguirá as orientações das normas legais que disciplinam a atuação das Curadorias através do Ato P.G.J. e C.G.M.P.nº 001/95. Fica designada a próxima reunião de estudos para o dia 18.10.2016, no mesmo horário e local. Nada mais para o momento. Seguem as assinaturas. Eu, Maria José Batista Mendes Ribeiro, a digitei e assino.

*Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues*  
Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues

*Nelcy Rodrigues Santos*  
Nelcy Rodrigues Santos

*Valdirene de Oliveira Nascimento*  
Valdirene de Oliveira Nascimento

*Anilce de Fátima Bonfim*  
Anilce de Fátima Bonfim

*Creusa Alves de Souza*  
Creusa Alves de Souza

*Oneides Azevedo Lopes*  
Oneides Azevedo Lopes

*Janaína Macêdo Coelho*  
Janaína Macêdo Coelho

*Else Silva Rebelo*  
Else Silva Rebelo

*Cleonice Santana Sena*  
Cleonice Santana Sena

*Maria José Batista Mendes Ribeiro*  
Maria José Batista Mendes Ribeiro

*Marli Galdina de Jesus Rodrigues*  
Marli Galdina de Jesus Rodrigues

*Ana Paula de Cássia Assis Morais*  
Ana Paula de Cássia Assis Morais

*Maria Augusta Freire Alves*  
Maria Augusta Freire Alves

*Fernanda Braga Macias*  
Fernanda Braga Macias

*Maria das Graças Lopes Silva*  
Maria das Graças Lopes Silva

*Lízia Vieira de Sousa Gomes*  
Lízia Vieira de Sousa Gomes

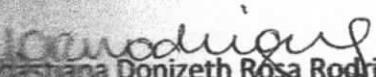
*Kerlien Alessandra P. Raeff Garcia*  
Kerlien Alessandra P. Raeff Garcia

*Clarice Santana Cardoso*  
Clarice Santana Cardoso

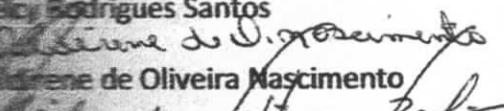


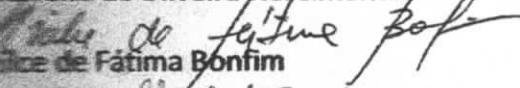
2ª ASSEMBLÉIA PARA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

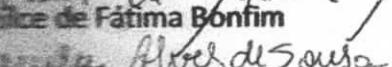
ATA n. 02 – Às vinte horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Assembléia Voluntária Interdenominacional, a Rua Conde Afonso Celso, n.710, centro, Anápolis, GO. Presentes as mesmas Senhoras, que estiveram na primeira reunião. Esta teve seu início com uma oração invocando a Deus proteção, sabedoria e discernimento à elaboração do Estatuto. Queremos entender qual é a vontade de Deus para colocarmos em prática esse projeto, e a execução desse trabalho almejado por todas nós. Nesta data, estudou-se e discutiu-se o projeto de criação do estatuto da Associação, cujas cláusulas e condições seguem as diretrizes do regulamento e orientações das normas legais que disciplinam a atuação das Curadorias através do Ato P.G.I e C.G.M.P. nº 001/95, adequando-as também, a vontade expressa das futuras associadas. Tendo como relatora da minuta, Marli Galdina de Jesus Rodrigues. Vários assuntos inseridos na minuta do Estatuto foram abordados e analisados, porém, ainda não concluídos, ficando assim, designado o dia 04.11.2016, no mesmo horário e local, para próxima reunião, colocando-se em pauta os tópicos ainda pendentes, inclusive, definir o nome da Associação. Se concluirmos, será aprovado o Estatuto em Assembléia, e realizar-se-á a pertinente eleição da Diretoria Executiva da Associação. Nada mais para o momento. Seguem as assinaturas. Eu Maria José Batista Mendes Ribeiro, secretária a digitei e assino.

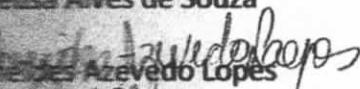
  
Donizeth Rosa Rodrigues

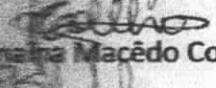
  
Melcy Rodrigues Santos

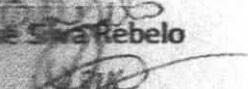
  
Rosângela Oliveira Nascimento

  
Antônia de Fátima Bonfim

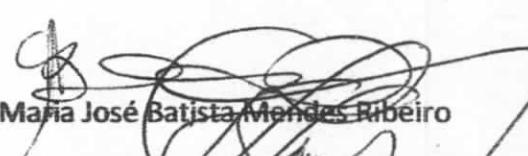
  
Fernanda Alves de Souza

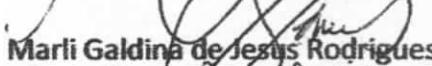
  
Ana Paula Azevedo Lopes

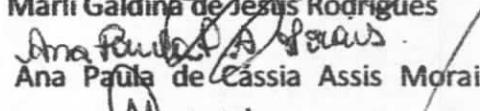
  
Janaina Macêdo Coelho

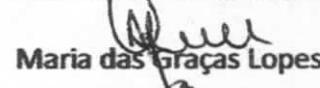
  
Cecília Silva Rebelo

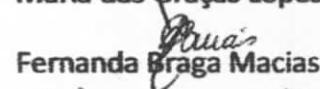
  
Cláudia Santana Sena

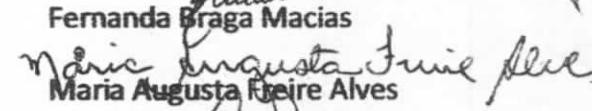
  
Maria José Batista Mendes Ribeiro

  
Marli Galdina de Jesus Rodrigues

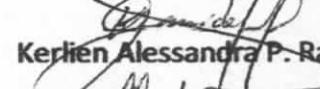
  
Ana Paula de Cássia Assis Morais

  
Maria das Graças Lopes Silva

  
Fernanda Braga Macias

  
Maria Augusta Freire Alves

  
Lízia Vieira de Sousa Gomes

  
Kerlien Alessandra P. Raeff Garcia

  
Clarice Santana Cardoso

3ª ASSEMBLÉIA PARA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ATA nº03 – Ás vinte horas do dia quatro de novembro de dois mil e dezesseis (04.11.2016), reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, a Rua Conde Afonso Celso, nº 710, centro, Anápolis, GO, as mesmas Senhoras, que estiveram presentes nas reuniões anteriores. Iniciou com uma oração invocando a Deus proteção e discernimento a realização da Assembléia. Nesta oportunidade, após os últimos debates, definiu-se o nome da entidade almejada, sendo ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA – AAIE. Aprovou-se o Estatuto, concluindo as causas remanescentes. Fica definido que a Associação terá sua sede provisória a rua Benjamin Constant, nº1768, piso 2 , Centro, Anápolis,GO. Em seguida realizou-se a eleição da Diretoria, deixando livre a indicação e escolha de cada cargo, em consenso, aclamaram-se a seguinte composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: - Presidente: Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues, casada, médica, portadora da CI. RG.423.392 – SSP/GO, e CPF nº 117.483.031-04; Vice-Presidente: Marli Galdina de Jesus Rodrigues, casada, serventuária da Justiça, portadora da CI. RG.1.102.919 – SSP/GO, e CPF nº 306.927.761-68; Tesoureira: Fernanda Macias , viúva, servidora pública municipal, portadora da CI.RG. 104.911.300 – SSP/RJ e CPF nº 817.401.741-00; 2ª Tesoureira: Ana Paula de Cássia Assis Morais, casada contadora, portadora da CI. RG.3769069 – SSP/GO, e CPF nº 837.673.711-20; 1º Secretaria: Maria José Batista Mendes Ribeiro, viúva, advogada, portadora da CI. RG.753.047 – SSP/GO, CPF nº 191.322.711-15; 2º Secretaria: Nelcy Rodrigues dos Santos, casada, comerciante, portadora da CI.RG.1.806.843 – SSP/GO, CPF nº 591.542.501-10; Conselheiras Fiscais: Anilce de Fátima Bonfim, casada, odontóloga, portadora da CI. RG. 1.074359 –SSP/GO, CPF nº493.502.691-04, Maria das Graças Lopes, casada, psicóloga, portadora da CI. RG. 424.923 – SSP/GO, CPF nº051.794.911-34, Oneides Azevedo Lopes, casada, cabeleireira, portadora da CI.RG. 782297 – SSP/GO, CPF nº 258.777.982-00; 1ºs. Suplentes do Conselho Fiscal: Maria Augusta Freire Alves, casada, empresaria, portadora da CI. RG. 797.075 - SSP/GO, e CPF nº 533.788.731-91; Valdirene de Oliveira , casamento, portadora da CI. RG. 240.6153 – SSP/GO, e nº 435.320.201-49; 2ºs. Suplentes: Creuza Alves de Souza, casada, comerciária, portadora da CI. RG. 1.111.11 - SSP/GO, e CPF nº 306.837.771-49. A pedido das associadas, cujo roteiro com as suas assinaturas, devem ser as mesmas cadastradas como



112  
2016  
Anápolis  
GO  
2º RPJ

## ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA – AAIE.

### ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Finalidade e Duração

Art. 1º. – Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE, entidade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que reger-se-á pelo presente estatuto e terá sede e foro no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º. – A Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica tem por finalidades:

- I. Promover estruturações:
  - a. De creches, pré-escolas e ensino fundamental;
  - b. De asilos para prestação de serviços assistenciais a terceira idade, a usuários e dependentes de drogas, de caráter permanente ou temporário;
  - c. Inerente às atividades assistenciais, culturais e pedagógicas;
  - d. De Casa Lar, dando assistência integral a crianças de 0 a 5 anos, mediante encaminhamento do Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, sempre que adequado ao Regimento Interno e dentro dos limites estabelecidos por esta Associação;
  - e. Inerentes à assistência na área de saúde.



*Assinatura 1*  
Assinatura 2  
Assinatura 3

- II. Desenvolver intercâmbio, por todos os meios, com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;
- III. Angariar recursos materiais e financeiros, de entidades privadas ou governamentais, do Brasil ou do exterior.

Art. 3º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE, se organizará em tantas entidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único – Cada uma dessas entidades possuirá seu próprio regimento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Art. 4º. – No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação.

Art. 5º. – O prazo de duração da Associação é indeterminado, e sua sede será na Rua Benjamim Constant, n. 1.768, centro, piso 2, Anápolis, GO, em imóvel locado conforme contrato celebrado entre as partes e a Associação.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

Art. 6º. – Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 7º. – A Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE, será composta pelas seguintes categorias de associados:



*[Handwritten signatures and initials follow, including "Dra. Ana", "anais", "Amor", "Wone", and a large signature on the right.]*

- I. Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. Contribuintes ou Efetivos – os que se inscreveram após a fundação da Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE;
- III. Honorários – cidadãos que tenham prestado ou venham prestar relevantes serviços à Associação ou à comunidade do Município, Estado ou País.

Art. 8º. – As atribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 9º. – São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto neste Estatuto;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) Participar das atividades, quando solicitada pela Associação;
- d) Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE;
- g) Acatar as resoluções da Assembleia Geral;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias e reuniões salvo justo motivo, assim considerado pela Assembleia Geral;
- i) Cooperar para o bom desempenho das Atividades promovidas pela Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE.



*Flávio  
Silva  
Antônio  
Oliveira  
Silva*

Art. 10º. – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio, Sua Formação e Utilização

Art. 11º. – O patrimônio da Associação será constituído de:

- I. Recursos resultante de doações, legados, heranças e contribuições, sem encargos, em dinheiro, valores, bens, móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, ou provenientes de aquisições diretas; e,
- II. Rendimentos de quaisquer naturezas que venha a auferir, como renumeração decorrente de aplicações do seu patrimônio e da prestação de serviços.

Art. 12º. – Os bens e direitos da Associação somente poderão ser

utilizados para a consecução dos objetivos previstos no artigo segundo deste

estatuto.

Parágrafo único: são permitidas, porém, a alienação dos bens e a

alienação de direitos para a obtenção de rendas.

Art. 13º. – As alienações e as inversões de bens e direitos para a

obtenção de rendas dependerão da prévia aprovação da Assembleia Geral

Estatutária da Associação, por dois terços de seus membros.



*Doutor  
onforai*

*RJ*

2º RPI  
12625 / 01  
Anápolis - GO

**Art. 14º.** – A Associação não distribuirá lucros ou bonificações, bem como não concederá vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, aí incluídos os membros dos órgãos da Associação constantes do artigo 10.

**Parágrafo único:** A Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

- I. Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- II. Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitorias ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

**Art. 15º.** – São os órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral

**Art. 16º.** – Assembleia Geral da Associação, órgão soberano da ~~associação~~, será constituída de todos membros titulares da Diretoria Executiva,



*[Handwritten signatures and initials follow, including 'Assessor', 'Dilma', 'G.', and a large signature in the bottom right corner.]*

Conselho Fiscal, Conselheiros e demais associados, todos com direito de votarem e serem votados.

Art. 17º. – A Assembleia Geral da Associação possuirá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros, com mandatos bianuais, podendo ser reeleito por até três mandatos consecutivos.

§ 1º. – Compete ao Presidente presidir e coordenar as reuniões das Assembleias.

§ 2º. – Compete ao Vice-Presidente substituir ao Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. – Compete ao Secretário secretariar as reuniões das Assembleias redigindo suas atas e providenciando seu registro em cartório.

Art. 18º. – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a Presidência da reunião em pauta, e eleger-se-á um Secretário “ad-hoc”.

Art. 19º. – Em caso de vacância da Presidência antes de decorrido a metade de seu mandato, eleger-se-á um novo Presidente com mandato complementar.

Parágrafo único: Caso a vacância ocorra após o transcorrer da metade do mandato do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência para complementação do mandato.

Art. 20º. – A Assembleia Geral da Associação se reunirá anualmente, uma vez por ano.

Art. 21º. – A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinariamente pelo Presidente, e/ou por um quinto de seus membros.

Parágrafo único: A convocação Extraordinária da Assembleia será feita por Edital de Convocação, feita com uma antecedência mínima de oito dias, por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda



*Start*  
*anoficial*

Fls. 24

2º RPJ 2625 / 01  
Anápolis - GO

convocação após 15 (quinze) minutos com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e em última convocação 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros. No Edital de Convocação deve constar a pauta da reunião, o local, a data e a hora da primeira, segunda e terceira convocação.

**Art. 22º. – Compete a Assembleia:**

- I. Nomear a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais Conselheiros;
- II. Pronunciar-se a respeito dos eleitos no item I deste artigo, inclusive determinando sua suspensão ou exoneração;
- III. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis e propriedades;
- IV. Aprovar seu estatuto e deliberar sua constituição em pessoa jurídica;
- V. Ouvir, para informação e acompanhamento das atividades da Associação, os relatórios das entidades subordinadas relativos ao ano anterior;
- VI. Pronunciar-se quanto às propostas da Diretoria Executiva constantes do Art. 20 item IX;
- VII. Aprovar os regimentos das entidades subordinadas e possíveis reforma do estatuto da Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica – AAIE;
- VIII. Aprovar as contas junto com o Conselho Fiscal.

**§ 1º. – Para deliberar sobre assuntos a que se referem os itens III e**  
**\_\_\_\_\_****, aplica-se o explicitado no artigo 8º.**



*Presidente*  
*Adm. Financeiro*

*Assessor*

*Assessor*

## CAPÍTULO VI

## Da Diretoria Executiva

Art. 23º. – A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente, um Vice-Diretor-Presidente (substituto eventual do Diretor-Presidente), um 1º Diretor-Tesoureiro, um 2º Diretor-Tesoureiro (substituto eventual do 1º Diretor-Tesoureiro) e 1º Secretário, 2º Secretário, todos nomeados pela Assembleia Geral, bianualmente, podendo ser reeleitos, por até três mandatos consecutivos.

Art. 24º. – Compete à Diretoria Executiva, na pessoa de seu Diretor-

Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, dando ciência formal à Assembleia Geral, inclusive anexando cópias dos instrumentos outorgados;
- II. Juntamente com o Diretor-Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação;
- III. Representar a Associação em contratos, acordos e convênios, firmando-os pela Entidade;
- IV. Supervisionar a administração da Associação na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;
- V. Decidir sobre a contratação de serviços e trabalhos de natureza técnica, de interesse da Associação;
- VI. Zelar pelo bom andamento das instituições subordinadas auxiliando seus respectivos diretores no cumprimento dos objetivos estatutários;
- VII. Planejar e criar soluções para um melhor desempenho da Associação;



*Doutor afonsos*  
*Dep. Jorge*

*GL*

- VIII. Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Propor à Assembleia Geral:
- Atos e normas regulamentares;
  - Orçamento-programa;
  - Minutas de contratos, acordos e convênios a serem celebrados pala Associação;
  - Aceitação de doações;
  - Reforma do estatuto;
  - Solução para casos omissos no Estatuto;
  - Plano de aplicação.
- X. Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Prestar contas à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, encaminhando relatórios das atividades da Entidade, consistentes e detalhados;
- XII. Consultar a Assembleia Geral para decisões sempre que se fizer necessário à movimentação de fundos da entidade junto às instituições financeiras.

**Art. 25º. – Compete ao Vice Diretor Presidente:**

- Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 26º. – Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:**

- Superintender o serviço geral da tesouraria;
- Assinar com o Presidente os cheques, procurações, contratos e títulos que representam obrigações financeiras e escrituração da receita e despesa para submetê-la à Assembleia Geral.

**Art. 27º. – Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:**

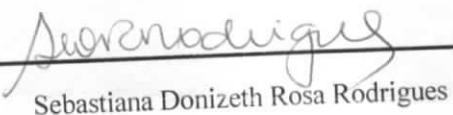


*Doutor afonso*  
*Amor / 19/13*

*&*

DECLARAÇÃO

Eu Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues, médica, casada, CI: 423392-SSP-Go CPF 117.483.031-04, residente em Anápolis na Rua Conde Afonso Celso nº710 Centro, Anápolis-Goiás, declaro para os devidos fins que a AAIE-Associação Assistencial Interdenominacional Evangélica (AAIE) CNPJ: 26.952.375/0001-45, situada na Rua Benjamim Constat nº1756 Centro, Anápolis- Goiás, encontra-se em plena atividade desde 31-12-2016. Por ser verdade o afirmo.

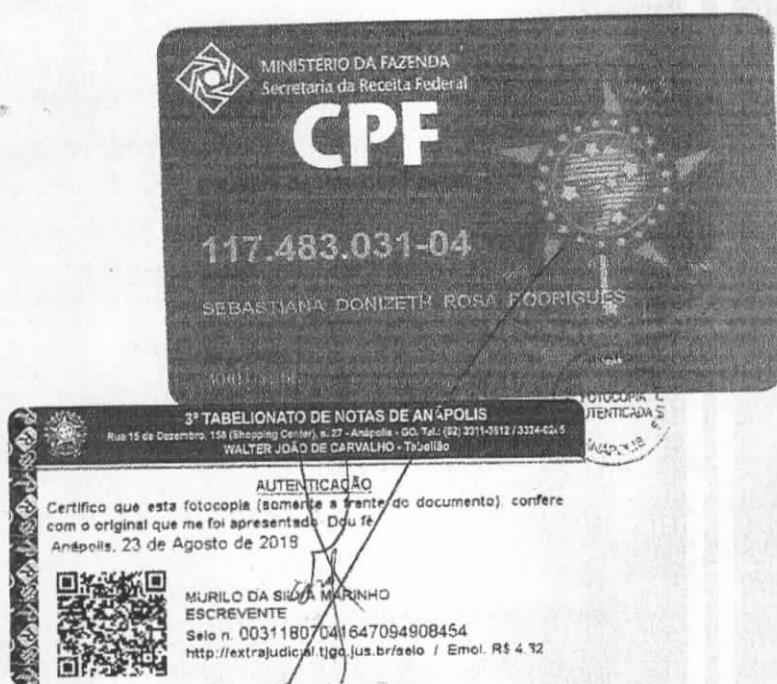


---

Sebastiana Donizeth Rosa Rodrigues

Presidente da AAIE

Anápolis, 18 de setembro de 2018.



**CONFIRME COM O ORIGINAL**  
*117.483.031-04*  
Ana Paula Moreira Rodrigues



**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P3e9886a3e010532c26468245f5dd237b/7196**

Autor: **PASTOR ELIAS**

Descrição: **PROJETO DE LEI, Dispõe sobre concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Assistencial Interdenominacional.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei  
Ordinária**

Data de Envio:  
**18/09/2018 14:29:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

---

**PASTOR ELIAS**





## PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do vereador Elias Ferreira, do PSDB:

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Projeto de Lei. Os caracteres aparecem alinhados à direita e em negrito a expressão *Título de Utilidade Pública*, causando uma notabilidade no conteúdo.

A boa técnica linguística se encontra presente na parte preliminar do Projeto de Resolução. São percebidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, indicando, todos, a aplicação das técnicas normativas.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, seus dois artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal; o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

## CERTIDÃO N° 084/2018

IDENTIFICAÇÃO: 121 de 17/09/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Assistencial Interdenominacional.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 20 de setembro de 2018.



Dr. Arunan Pinheiro Lima  
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço  
Departamento de Arquivo



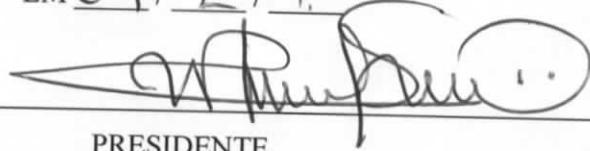
CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

JAKSON CHARLES

EM 09/10/18



PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 121/18.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Pastor Elias Ferreira que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à Associação Assistencial Interdenominacional. Segundo a justificativa, “a entidade desenvolve importante papel social, atendendo áreas delicadas e importantes da sociedade”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. Sendo assim, o Projeto de Lei pode versar sobre a matéria aqui discutida.

A Lei Orgânica de Anápolis não exige que o presente tema seja oferecido pelo Chefe do Poder Executivo (art. 54). Isso significa que a competência para iniciar a propositura é concorrente entre o Prefeito e a Câmara dos Vereadores. Além disso, nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposta versando sobre a matéria (art. 56).

A forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem



ser regulados por Lei Complementar (art. 49), nem por Decreto Legislativo (art. 62) e nem por Resolução (art. 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que Projeto de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular todo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, opina-se **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação da proposta aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis-GO, 24 de setembro de 2018.

Ihago Bruno Rodrigues

Ihago Bruno Rodrigues  
Analista Jurídico

---

Arunan Pinheiro Lima  
Diretor Legislativo



PARECER Nº 14 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2018 que  
**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL "**

Autor: Vereador Pr. Elias Ferreira  
Relator: Vereador Jakson Charles

**I- RELATÓRIO**

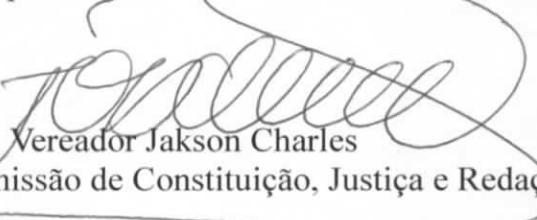
O projeto foi protocolizado no dia 17/09/2018. A priori iniciando o trâmite, o projeto fora encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), nos termos do Regimento Interno, fato em que determinou o Vereador Jakson Charles como relator para realizar a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto apresentado.

**II- VOTO DO RELATOR:**

Por terem sido cumpridos os procedimentos legais e regimentais e considerando que foram respeitados todos os preceitos constitucionais e ainda em conformidade com o voto da Diretoria Legislativa, manifestamos **FAVORÁVEL** a aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária.

É o parecer.

Anápolis, 09 de outubro de 2018.

  
Vereador Jakson Charles

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Antônio Gomide  
EM 16/10/2018  
  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO

Parecer da Comissão de Finanças ,Orcamento e Economia.

Processo 121/2018

O Projeto de Lei de lavra do digno Vereador Pastor Elias Ferreira, que concede Título de Utilidade Pública a Associação Assistencial Interdenominacional, tem como escopo dar a esta instituição o reconhecimento do poder público e colocá-la em condições de buscar recursos para as suas finalidades estatutárias junto ao mesmo.

Portanto, a iniciativa é válida e amparada nos direitos sociais previstos na legislação pátria.

No que concerne a questão financeira e orçamentária a outorga de tal título não onera nem influí nas finanças municipais.

Assim, somos favoráveis e manifestamos pela aprovação da proposta nos termos em que foi apresentada.

É o parecer.

Anápolis, 22 de outubro de 2018.

Antonio Roberto Otoni Gomide  
Vereador

Encaminhe - se à MESA  
Em 13 de 11 de 18  
Presidente